



PROTOCOLO Nº 0775907/2015

PARECER TÉCNICO

Indexado ao Processo n.º 956/2006/008/2011.	
Auto de Infração Nº 64028/2011.	Data: 22/11/2011.
Base normativa da infração	
. Decreto n.º 44.844/08 Artigo 83, Anexo I código 122	

Empreendedor: Petrobras Biocombustível S/A	
Empreendimento: Petrobras Biocombustível S/A.	
CNPJ: 10.144.628/0004-67	Município: Montes Claros/MG.

Atividades do empreendimento:

Código DN 74/04	Descrição	Porte
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados	Grande

Data: 12/08/2015.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura e carimbo
Jose Alves Pires	1.012.157-2	

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura e carimbo
Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani	1.148.188-4	
Diretor Controle Processual	MASP	Assinatura e carimbo
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	0.449.172-6	



01. RELATÓRIO

01.1. Auto de Fiscalização n.º 064028/2011

A empresa supracitada localizada em Montes Claros, Av. das Indústrias nº 531, bairro Distrito Industrial, foi fiscalizada com intenção de dar continuidade no processo de licenciamento ambiental para a fase de Licença de Operação (da ampliação).

No dia 22/11/2011, foi realizada a fiscalização no endereço em que sedia o empreendimento acima qualificado, da qual frutificou o auto de fiscalização n.º 064028/2011.

Após análises do material fornecido pela própria empresa ficou constatado que os resultados apresentados não estavam em conformidade com as legislações:

a) **Material Particulado (MP):** Segundo a análise dos relatórios de auto monitoramento apresentados, pode-se verificar a ineficiência do sistema de controle ambiental implantado, implicando no enquadramento da Deliberação Normativa COPAM nº 11/1986, por poluição atmosférica, pois durante a avaliação do relatório (página 199 do processo 956/2006/003/2008) ficou constatado que a concentração dos valores de material particulado estava em média 195,63 mg/Nm³ acima dos 100 mg/Nm³ máximos permitidos na legislação para caldeiras a óleo (Deliberação Normativa COPAM nº 11, de 16 de dezembro de 1986 – Vigente na data da lavratura do auto) . Este fato foi novamente constatado na página 260 do processo 956/2006/004/2010) que apresentou média de 179,11 mg/Nm³.

Obs.1: No relatório de auto monitoramento aparece como limite de tolerância de material particulado o valor de 200 mg/Nm³, este valor é válido para caldeiras a lenha, para caldeiras a óleo o nível de tolerância é de 100 mg/Nm³.

b) **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE):** Seguindo o mesmo procedimento acima se verificou a ineficiência da ETE (a partir da página 245 do processo 956/2006/003/2008), apresentando valores fora dos limites de tolerância para itens como Sólidos em Suspensão, DQO, Óleos e Graxas, segundo a DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Obs.2: O empreendedor apresentou laudo de resultados após a lavratura do auto de infração (APENAS material particulado) dentro do padrão, não eximindo o mesmo da poluição causada nas datas anteriores a fiscalização (ETE e MP).

Obs.3: Segue cópias do material apresentado pelo empreendimento.

1.2. Conclusão sobre o Auto de Infração n.º 064028/2011

Conforme informações supracitadas a equipe técnica sugere manter o parecer inicial apenas atualizando o valor do Auto de Infração considerando, a resolução conjunta Nº 2261 de 24 de março de 2015 de R\$ 50.001,00 para R\$ R\$ 75.128,42.